



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

EMENDA ADITIVA Nº 83 AO PLE Nº 42/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.

Artigo 1º. Adicione-se o parágrafo 4º ao art. 35 do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021, com a seguinte redação:

“Art. 35. Os limites de velocidade nas vias do Município devem ser iguais ou inferiores às velocidades estabelecidas neste artigo de acordo com a respectiva classe hierárquica da via:

(...)

§ 4º Nas vias fiscalizadas de forma eletrônica, deve ser implantada sinalização horizontal e vertical informando a velocidade máxima da via e a existência de fiscalização eletrônica.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

TADEU CALHEIROS

Vereador - PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar o caráter preventivo da limitação de velocidade das vias, contribuindo para aumentar a segurança no trânsito, na medida em que deixará os condutores de veículos motorizados cientes da velocidade segura da via. Além disso, pretende-se evitar a chamada "indústria da multa", impedindo que os condutores sejam pegos de surpresa com a fiscalização e novas regras de velocidade máxima da via.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

TADEU CALHEIROS

Vereador - PODEMOS

